

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.007/2026

L D O / 2027

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2027**

MAIO/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDERIO

OFÍCIO Nº059/2026 – SÃO DESIDÉRIO (BA), 12 DE MAIO DE 2026

Senhor Presidente,

Assunto: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027

Encaminho à Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, em anexo, a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LDO 2027 dando cumprimento ao que preceitua o art. 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, o PROJETO DE LEI Nº007/2026, LDO, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências”, para que ele seja apreciado e votado por essa casa legislativa.

Em tempo, agradecemos e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO ANTONIO RODRIGUES LINHARES

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

JOACY FERREIRA DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de São Desiderio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

MENSAGEM N.007/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Sr. Exmo. Sr.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa, o anexo do Projeto de Lei que “**Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências**”, dando cumprimento ao que preceitua o art. 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

A proposição, em consonância com as disposições constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal além de corroborar para o aperfeiçoamento do processo e dos instrumentos de planejamento, enfatiza a transparência na alocação e aplicação dos recursos públicos, e estabelece **Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027**.

O planejamento é um processo que leva ao estabelecimento de um conjunto coordenado de ações com vistas à consecução de objetivos pré-definidos. Assim, para atingir os resultados esperados pelo Governo, é fundamental planejar cuidadosamente como os recursos serão prioritariamente utilizados em benefício dos munícipes.

A LDO é instrumento fundamental nesse processo tendo em vista que além de priorizar o que será realizado com os recursos públicos, também evidencia, através da estrutura de informações, o que o governo pretende concretizar e quanto será gasto em cada ação programática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

O Poder Público enquanto agente normativo e regulador das atividades realizadas em seu território, institucionaliza um importante instrumento que é o planejamento, balizador das ações de Governo com vistas a promover as mudanças no ambiente socioeconômico e urbano do Município, pactuadas durante o processo eleitoral e almejadas pelo seu povo.

O objetivo, finalidade, conteúdo e estrutura da Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram ampliados, com o advento da Lei Complementar 101/2000, tendo sido inserida à referida Lei, a atribuição para tratar do estabelecimento de metas fiscais, fixação de critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, da margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada e dos riscos fiscais e avaliação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e, dentre outros importantes dispositivos.

Em exata observância aos princípios da Gestão Fiscal Responsável o presente Projeto de Lei, considerando a atual conjuntura e cenário político, econômico, financeiro e social, prioriza medidas de controle e contenção de gastos públicos objetivando, precisamente, o alcance e a manutenção das condições de estabilidade e do crescimento econômico sustentado do Município.

O presente Projeto de LDO está embasado em dados socioeconômicos e financeiros, considerando ainda as premissas e os indicadores do cenário macroeconômico, e encontra-se estruturado de forma a refletir as prioridades, demandas e necessidades do Município, de modo a possibilitar, a essa Casa e a sociedade, como um todo, uma visão integrada deste importante instrumento, permitindo ainda, maior transparência as Prioridades e Metas que serão implementadas e executadas em 2027.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

Ao submeter à apreciação legislativa o presente projeto, estamos certos de contar com o decidido e costumeiro apoio dessa Câmara, que se constitui em respaldo parlamentar essencial à implementação, viabilização e execução das ações do Poder Público Municipal permitindo a consolidação da construção de uma sociedade mais justa.

Submeto, assim, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à apreciação e deliberação dessa Câmara, ao tempo em que renovo a Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevada estima, consideração e apreço.

JOÃO ANTONIO RODRIGUES LINHARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOACY FERREIRA DE CARVALHO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2026 DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDERIO, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São Desiderio para o exercício de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições das alterações na legislação tributária;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VII - as disposições gerais.

Capítulo II DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, são as especificadas no ANEXO I – PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO que integra esta Lei, as quais devem guardar consonância com as diretrizes estratégicas e Programas estabelecidos no PPA Plano Plurianual 2026- 2029, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas no anexo de que trata o *caput*, aumentando e ou diminuindo, incluindo e ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 3º No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - austeridade na utilização dos recursos públicos;

III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas, infraestrutura, desenvolvimento econômico, meio ambiente e regularização fundiária;

IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;

V - priorização para os projetos de educação, proteção para criança e adolescente, saúde e saneamento básico;

VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;

VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da cobrança dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança desses tributos e da Dívida Ativa;

VIII - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas de governo, bem como a iniciativa privada.



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

Art. 4º As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício financeiro de 2027, não se constituindo, todavia, em limites à programação das despesas.

Capítulo III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - categoria de programação, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII - órgão, secretaria ou entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X - remanejamento, a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

XI - transferência, o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive abertura de créditos adicionais;

XIII - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - Crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global deles;

XVI - crédito adicional especial, as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVII - crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - unidade orçamentária consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - unidade gestora, Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária, gerência e controle;



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa, a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade;

XXII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIII - provisão, ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXIV - descentralização interna é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão, secretaria ou órgão diretamente subordinado a Prefeito ou ao Presidente da Câmara, ou de uma mesma entidade, autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente;

XXV - descentralização externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades;

XVI - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XVII - conveniente, o órgão ou a entidade de administração pública direta ou indireta com os quais a administração pública municipal pactue a transferência de recursos financeiros;

XVIII - execução física, a realização da obra, o fornecimento do material ou bem ou a prestação do serviço;

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará a despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão, unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por categorias econômicas, grupo de natureza de despesa (GND) e modalidade de aplicação.



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

Art. 7º Na execução orçamentária a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará a estrutura constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa com iguais características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista nesta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação constitui-se em informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 6º As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, inclusive apuração de custos, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

§ 9º As fontes de recursos de que trata o *caput*, serão apresentadas em conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e Resoluções do TCM-BA.

Art. 8º A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, além da mensagem e do respectivo texto do projeto de lei, será composta de:

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo 01 definido pela Lei nº 4.320/64;

II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo 02 definido pela Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso III, do *caput* deste artigo compreenderão os seguintes quadros:

I - demonstrativo da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/96 e nº 53/06;



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

II - demonstrativo da programação referente ações e serviços públicos de saúde, evidenciando o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar nº 141/2012;

III - demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

IV - as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/64.

Art. 9º A receita será detalhada, na proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e origens, conforme classificação estabelecida nos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e demais normas complementares pertinentes.

Art. 10 A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I - dos tributos de sua competência;

II - das transferências constitucionais;

III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;

IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente;

X - de outras rendas.

Art. 11 Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 12 O Orçamento Analítico, também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser alterado durante o exercício, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita por fonte de recursos.

Art. 13 A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas pelos seus valores brutos, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º Os Fundos e Entidades Municipais legalmente constituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 Os créditos Orçamentários consignados ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos.

§ 1º A descentralização será processada mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeitura Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida nesta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão e unidade de origem.

§ 2º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 3º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

§ 4º O Órgão ou unidade orçamentária e gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, da Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 5º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

I - Descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinada ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

II - descentralização de crédito externo é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 6º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

Capítulo IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I DIRETRIZES GERAIS

Art. 15 Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2027, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei.

Art. 16 A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes no mês de julho de 2026.

Art. 17 A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo órgão competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

Art. 18 A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 19 Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirá novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - houver viabilidade técnica e econômica;

III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

IV - ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapassem 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado.

Art. 20 As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem como as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 21 Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante Lei autorizativa e observadas às vedações e restrições previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22 O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 de agosto de 2026, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de consolidação com a proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - O estabelecido na Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

II - o disposto no Parecer Normativo nº 012/06, de 26 de abril de 2006, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

III - os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais estabelecidos na legislação vigente, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada o até o mês de junho projetado até dezembro de 2026.

Art. 23 Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 15 de agosto, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 24 O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2026, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2027 conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 30/2000, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número e tipo do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgado.



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

Art. 25 Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 51 desta Lei.

Art. 26 É autorizada a inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e que preencha uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e outras áreas de interesse público;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - sejam qualificadas como organizações sociais.

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos de subvenções e auxílios, submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos bem como o cumprimento das metas e objetivos acordados.

§ 2º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 27 A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 28 A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, em montante não superior a 1,5% (um e meio por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência, destinados aos riscos fiscais, caso não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2027, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com insuficiência de saldo.



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

Art. 29 O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para exercício financeiro de 2027, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

§ 1º Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas, realizadas na Sede e ou nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;

III - por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

§ 2º Nas audiências públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

Art. 30 Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos; e

b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 31 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo Único. No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 32 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33 Sancionada ou promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades e projetos serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, e Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 2º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os projetos e atividades, consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;

§ 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§ 5º Os QDDs poderão ser alterado, no caso da falta de um elemento de despesa específica dentro de uma unidade orçamentária, criando e inserido um novo elemento de despesa observando a mesma categoria ou grupo de despesa,



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

obedecendo a mesma fonte de recurso, em conformidade com os princípios do parágrafo anterior.

Seção II DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34 O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único. A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e das Emendas Constitucionais nº 14/96 e 53/06.

Art. 35 O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas as funções de previdência, assistência social e saúde.

Parágrafo Único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 36 Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivo a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Seção III DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 37 Com vistas ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas nos anexos desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária, detalhado no mínimo nos seguintes agrupamentos: Grupo de Natureza da Despesa e Fontes de Recursos.



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

§ 1º O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

§ 2º O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, também promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38 Ocorrendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos anexos que integram esta Lei, adotar-se-á os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2027, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes.

§ 1º Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas,



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º Se o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39 Projetos de Lei poderão ser elaborados no sentido de rever e atualizar a legislação tributária, e também visando modernizar a administração das finanças do Município e incrementar a arrecadação municipal.

§ 1º - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar No. 101 de 2000.

§ 2º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 3º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la

Art. 40 O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, da constante atualização do cadastro dos contribuintes e a execução permanente de programas de fiscalização.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

Art. 42 As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2026, projetadas para o exercício de 2027, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43 No exercício financeiro de 2027 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

Art. 45 O Executivo Municipal e o Poder Legislativo, mediante Lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar concurso público, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46 A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 47 A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Finanças e Planejamento adotará as medidas necessárias para implantação de sistema de apuração de custos que possibilite o controle e acompanhamento dos gastos incorridos nas ações orçamentárias.

Art. 48. – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei, sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e incremento de receita, incluindo:

I - alterações na legislação tributária,

II – revisão de isenção e incentivos fiscais;

III – revisão da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais modificações da legislação federal e estadual;

IV – revisão dos índices já existentes, indexados a tributos, tarifas ou multas e, ainda criação de novos índices.

V – Modernização da Administração Tributária

Parágrafo único – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

Art. 49. – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, e a execução permanente de programa de fiscalização.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 51 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 52 Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais definidos pelo Governo Federal.

Art. 53 Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;

III - a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;

V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 54 Integram a presente Lei os seguintes anexos:



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

Anexo I - Metas e Prioridades do Governo

Anexo II - Metas Fiscais:

Demonstrativo I – Das Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

- Demonstrativo III - das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

- Demonstrativo IV - de Evolução do Patrimônio Líquido

- Demonstrativo V - de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

- Demonstrativo VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;

- Demonstrativo VII - da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

- Demonstrativo VIII - da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

- Demonstrativo IX - Descritivo da Metodologia da Projeção das Metas Fiscais;

Anexo III - Demonstrativo das Riscos Fiscais

Parágrafo Único. Os Anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2027, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado.

Art. 55 Os Anexos da Lei do Plano Plurianual e desta Lei serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como das transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

Art. 56 Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante será executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 57 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Desiderio, em 12 de maio de 2026.

JOÃO ANTONIO RODRIGUES LINHARES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Desidério
Estado da Bahia

ANEXO I: AÇÕES E METAS ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO		
PROGRAMA	PRIORIDADE	META%
1.PODER LEGISLATIVO Atendimento e desenvolvimento da gestão Legislativa	1.Fortalecimento e gestão das ações legislativa	100
	2.Promoção e divulgação das ações do poder legislativo	100
PODER EXECUTIVO		
2 – GABINETE DO PREFEITO		
PROGRAMA: INCLUSÃO DE TODOS		
SETOR/MACROAÇÃO	PRIORIDADE	META%
	1.Manutenção das atividades de comunicação governamental;	100
	2.Manutenção do Gabinete do Prefeito;	100
	3.Gestão das atividades de integração do governo com a comunidade; 4.Apoiar os serviços dos processos do Sistema	100
	Jurídico Municipal, responsável pela defesa Judicial e Extrajudicial do Município;	100
3.COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	Apoio as atividades e programas do controle interno	100
4-ADM.PLANEJ E FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROGRAMA: GESTÃO DE RESULTADOS		
	Controle gerencial das receitas municipais.	100
	Aprimorar a gestão pública por meio da melhoria do processo das licitações, compras e serviços;	50
	Capacitação de Recursos Humanos	25



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

	Reequipamento da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças	50
	Aprimorar o sistema de monitoramento do planejamento governamental.	100
	Desenvolvimento das Ações de Gestão Tributária e Fiscal;	50
	Reequipamento da administração municipal - Modernizar a gestão	50
	Modernização da estrutura administrativa da PMSD.	50
	Atualização do Cadastro de Imóveis do município, priorizando a regularização fundiária.	50
	Implantar sistema de planejamento e da gestão estratégica;	50
5. SECRETARIA MUN. INFRAESTRURA TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS PROGRAMA: SÃO DESIDÉRIO, MELHOR PARA SE VIVER		
	Perfuração de poços tubulares	25
	Elaboração e execução de projetos de construção civil em apoio a outras secretarias	25
	Implementar o Escritório de Projetos, para a elaboração e estudos técnicos de planejamento e construção das obras para serem executadas integralmente por pessoas do próprio município, diminuindo assim as despesas e aumentando a oferta de emprego direto.	50
	Realizar atividades de monitoramento da rede de tratamento de água e esgoto da sede.	100
	Construir Almoxarifado para materiais de manutenção da iluminação pública, materiais para atendimento aos sistemas de abastecimento de água e materiais de construção utilizados nas obras de execução direta	25



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

	Pavimentação em ruas e vias de acesso na sede, distritos e Zona Rural	25
	Aquisição de Máquinas pesadas e caminhão pipa para manutenção das estradas estruturantes e vicinais de todo o município.	25
	Aquisição de caminhão de lixo para melhorar a coleta de resíduos sólidos na sede e comunidades próximas da sede.	25
	Implantar, melhorar e implementar o fornecimento de água e energia elétrica em todas as localidades do município.	25
	Construção de praças da Sede (bairros: Porto Rico e Nossa Senhora Aparecida).	25
	Construir, implementar e melhorar Praças, Campos e quadras esportivas em todas as localidades do município	50
	☑Aquisição de veículos para dar suporte aos serviços prestados pela SEINFRA.	25
	Construir Pontes e bueiros para melhorar a trafegabilidade nas estradas municipais em toda zona rural do município.	25
	Requalificação de ruas , vais de acesso, na sede , distritos e Zona Rural	25
	Substituição da iluminação de lâmpadas vapor metálico por luminárias de led na Sede, Distritos e Zona Rural, promovendo assim mais economia nas contas de energia para o município.	50
	Implantação de sistema de energia renovavel em prédios públicos, visando a melhoria e economia;	25
7. SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PROGRAMA: SÃO DESIDERIO PRODUTIVO		
	Restruturação e ampliação dos mercados para os feirantes (curso de capacitação,	100



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

	reforma e construção dos mercados municipais) de São Desidério e Roda Velha	
	Implantação do SIM	100
	Ampliar os Programas de Incentivo á Agricultura Familiar – Prolavoura e Proleite	100
	Expandir o sinal de internet (já disponível em diversas comunidades) para 70% do território rural do município.	100
	Fomentar o Programa Municipal de Melhoramento Genético, com objetivo de auxiliar os produtores de leite e de gado de corte a aumentar a produtividade e a renda;	100
	Reestruturar os programas de compra institucional, com auxílio técnico e outros incentivos aos pequenos produtores;	25
	Apoiar a implantação de novas agroindústria, envolvendo cooperativas, associações de agricultores, e outros grupos organizados, especialmente para o aproveitamento de matéria prima existente no município	50
	Implantar o Programa ao pequeno produtor rural.	50
	Buscar parcerias de entidades que tenham linhas de crédito para agricultores e microempreendedores.	100
	Fortalecer as ações da Sala do Empreendedor;	100
	Implantação de consultorias para os pequenos negócios;	,100
8.CULTURA E TURISMO		
	Criar o Programa Rede Cultural, destinado a incentivar e subsidiar a permanência de grupos culturais de reconhecida	25



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

	importância para identidade cultural do município.	
	Criar o Programa Municipal de Fomento às Artes, para apoiar iniciativas nas linguagens teatral, musical, literária, coreográfica, plástica e das culturas populares tradicionais e contemporâneas.	50
	Criar a semana da Arte, com palestras, festivais de música, mostras literárias, de teatro, artes plásticas e audiovisuais.	100
	Implementar ações e projetos para modernizar e operacionalizar o museu municipal;	100
	Criar o sistema itinerante ao ar livre	50
	Manutenção, revitalização e implantação de novas áreas de lazer nos bairros, Povoados e Distritos;	25
	Fortalecer as práticas esportivas na rede de escolas municipais, começando pela iniciação esportiva, passando pela disseminação do esporte em larga escala e em diferentes modalidades, até a descoberta de talentos para o esporte competitivo	100
	Criar escolinhas das mais diversas modalidades esportivas, vinculando a participação dos alunos ao rendimento e frequência escolar;	100
	Construção o complexo poliesportivo;	25
	Construir Espaço Cultural, com concha acustica para Teatro, que contemple todas as modalidades para realização e projetos musicais e outras modalidade artística.	25



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

	Revitalizar as ruas do centro histórico e fachadas das casas.	50
	Reconstruir o clube Santo Onofre, preservando a fachada original, com instalações internas modernas, para exibição de filmes (Cinema Municipal), atividades sociais.	0
	Construir Pista de Skate e Campos de Futebol e quadra de esporte.	25
	Criar o calendário anual de torneio esportivos na zona rural, sede e distritos.	100
	Estrutura e fomentar as diversas modalidade esportivas;	100
	Criação dos Jogos Estudantis Municipal	100
	Inclusão de profissionais de educação física nas academias de ar livres, sobre o uso de aparelhos de ginastica.	25
9. DSECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PROGRAMA: SÃO DESIDERIO - MAIS VERDE E ATRATIVA		
	Estabelecer a ação em projeto de Extensão Agroecologica e Extrativista, montado que vislumbre além das boas práticas sustentadas a educação ambiental;	100
	Implantar o Plano de Educação Ambiental de São Desiderio, na educação não formal;	100
	Implantar em conjunto com a SEDUC, o PEASD na educação Formal;	0
	Criar a Sala Verde, para ao atendimento e a consulta a orientações ambientais, de educação ambiental (principalmente) e turística;	100
	Avaliar e implantar em Roda Velha o sistema de Áreas Verdes;	25
	Gestão de Unidades de Conservação e Biodversidade.	100



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

Promoção e Apoio à manutenção e Gestão de Recursos Hídricos, principalmente a recuperação de nascentes;	25
Criação e aplicação de um Sistema de Informação Compartilhado para os analistas da SEMATUR, tornarem os processos ambientais mais práticos e informatizado, ganhando tempo e eficiência;	25
- Criar o Parque Linear Rio Desidério;	25
Implantar, pela educação ambiental e cronograma prático ao Plano de Arborização Urbana;	50
Estruturação e apoiar do sistema de coleta seletiva no município;	100
Estabelecer políticas e usos específicos para o lixo orgânico, para aumentar a capacidade de vida útil do aterro sanitário;	50
Fortalecer a Feirinha Luar do Cerrado com os ganhos da produtividade agroextrativista e sustentável, fortalecendo a economia verde e solidária;	100
Criar o Viveiro Municipal, para retroalimentar a produção de espécies nativas;	100
Propor convênios de cooperação com entidades como Sebrae, UFOB e o Projeto Geoparque São Desidério, para maximizar e potencializar a estrutura e a eficiência turística;	100
Infraestrutura turística: requalificação e manutenção das vias de acesso aos atrativos; edificação de pátios turísticos padronizados nos atrativos; ampliação do sistema de abastecimento de água e do acesso a telefonia e internet em povoados;	25
Qualificação dos serviços turísticos: fomento e incentivo à realização de cursos profissionalizantes e de capacitação	



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

	voltados à melhoria dos serviços de hotelaria, alimentos e bebidas, traslados turísticos; estímulo à formação de condutores e guias de turismo.	100
	Promoção turística: criação de redes sociais exclusivas para divulgação turística (no mínimo, bilíngue); elaboração do mapa turístico municipal; definição de um calendário das manifestações culturais e	100
	Desenvolvimento territorial: incentivo à implantação de iniciativas de Turismo Comunitário, com ênfase em comunidades rurais socialmente vulneráveis e/ou sob pressão ambiental;	25
	Implantar a Rota da Cachaça e o Turismo cultural em parceria com a SECULT, principalmente para a sede; Criar e implantar o mapa com acervos e rotas turísticas município	100
	Incentivo ao associativismo e cooperativismo junto aos trabalhadores que prestam serviços turísticos;	100
10.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROGRAMA: GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA PARA UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
	Promoção da melhoria da estrutura física das unidades escolares através de reforma e ampliação na zona urbana e rural;	50
	Aquisição de ônibus escolares para ampliar frota oficial com vistas à oferta de transporte digno, eficiente e seguro para deslocamentos de estudantes;	25
	Aquisição de equipamentos para as instituições educativas infantis como brinquedotecas, ludotecas bibliotecas e parques infantis;	25



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

	Construção de creches/escola objetivando ampliar atendimento da população até 03(três) anos de idade nas Zonas urbana e Rural;	25
	Construção de refeitórios/cantina em unidades escolares;	50
	Ampliação e reequipamento de laboratórios de informática já existentes em unidades escolares;	50
	Implantação de novos de laboratórios de informática com equipamentos e mobiliários em unidades escolares ainda não contempladas;	50
	Apoio a pesquisa e formação continuada de docentes;	100
	Estruturação do espaço do Centro de Atendimento Educacional Especializado;	100
	Adequação de espaços físicos das unidades escolares que atendam ao ciclo de alfabetização com salas diferenciadas para atividades de leitura, música, informática, espaços lúdicos;	50
	Capacitação de docentes do quadro municipal de ensino com perfil alfabetizador para atuarem em classes do ciclo.	100
	Ampliação de projetos desenvolvidos em tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas objetivando a melhoria da aprendizagem dos alunos;	100
	Institucionalização de programa de combate à violência, ao uso de drogas nas escolas;	100
	Institucionalização de programa de educação profissional através de cursos regulares e de qualificação em parceria com um Centro Tecnológico de Referência;	25



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

	Capacitação de educadores para detecção de causas de violência doméstica, sexual com vistas à adoção de medidas adequadas de segurança no ambiente escolar;	100
	Institucionalização de programa de erradicação do analfabetismo;	100
	Institucionalização de programa de elevação da escolaridade;	100
	Construção do Centro Educacional na Sede , Zona Rural e distritos Roda Velha	30
	Implantação da Escola Militar	0
	Implantação de equipe multidisciplinar intersetorial para atendimento à comunidade escolar na oferta de serviços com ênfase na saúde física, social, mental, ambiental;	25
	Implementação e estruturação da Escola em Tempo Integral.	25
11.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROGRAMA: MAIS SAÚDE PARA SÃO DESIDÉRIO		
	Manter a cobertura de Estratégias de Saúde da Família e Saúde bucal com cobertura de 100%.	100
	Implantar unidades de saúde satélites para facilitar o acesso a saúde da população da Zona Rural;	0,00
	Alcançar as coberturas vacinais preconizadas em crianças menores de 2 anos;	100
	Ampliar o Hospital Municipal com divisão de setores internos e pronto atendimento especializado, e construção da ala destinada a maternidade	50
	Implantar prontuário eletrônico- PEC nas Unidade de Saúde da Atenção Básica e rede hospitalar;	100
	Equipar os centros de especialidade médicas na Zona Urbana e Rural;	100



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

Implantar sistema de Atividades físicas e lazer: Promover programas de incentivo à atividade física e estilos de vida saudáveis, incluindo a criação de espaços públicos para a prática de exercícios.	50
Reformar e ampliar as unidades de saúde;	50
Realizar manutenção e equipar as unidades de saúde;	50
Adquirir materiais e serviços para manutenção das ações da Rede de Atenção a Saúde -RAS do município;	25
Construir sede própria do CAPS;	50
Implantar a Unidade Móvel com equipe multiprofissional para atendimento na zona rural;	25
Realizar o acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF);	100
Adquirir ambulâncias e veículos para Rede de Atenção a Saúde - RAS do município;	50
Implantar linha de cuidado para acolher dependentes químicos;	50
Garantir a manutenção e estruturação de serviços e organização de ações de assistência farmacêutica;	100
Manter os serviços rede de frios para melhor condicionamento dos imunobiológicos;	100
Promoção da saúde mental: Ampliar os serviços de saúde mental, garantindo atendimento psicológico e psiquiátrico acessível para todos	100
Implementar ações para acolhimento de animais em situação de rua - Zoonos	50
Ofertar condições adequadas e necessárias para o funcionamento dos setores da Vigilância em Saúde;	100
Criar a Unidade Especializada em Doenças Crônicas	20
Reforma e ampliação das Unidade de Saúde na Zona Urbana e Rural.	50



MUNICÍPIO DE SÃO DESIDERIO, ESTADO DA BAHIA

12.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROGRAMA:JUSTIÇA SOCIAL PELA GARANTIA DE DIREITOS		
	Combater situações de violência e violação de direitos, sobretudo em relação à violência contra a mulher, contra a pessoas idosa e contra crianças e adolescentes;	100
	Ampliar as ações da Equipe Volante do CRAS para comunidades com difícil acesso à sede do Município e com maiores índices de vulnerabilidade e risco social.	100
	Construção da sede própria do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social para o melhor atendimento às pessoas em situação de violência ou violação de direitos;	25
	Ampliar as ações do CREAS NA COMUNIDADE, levando às localidades mais distante ações informativas acerca das	50
	Ampliação dos serviços de atendimento e assistência social - CRAS no Bairro Tangará para melhor realização de atividades individuais e coletivas;	50
	Apoio às instituições que executam serviços de proteção à Criança e ao Adolescente por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	100
	Intensificar as ações, campanhas, festivais e estruturar as políticas setoriais que visam a garantia de direitos de públicos em situação de vulnerabilidade, risco social ou vítimas de violência e violações de direitos, como: mulheres, idosos, pessoas LGBTQs; negras/os, pessoas com deficiência, juventudes, dentre outros	100



Prefeitura Municipal de São Desidério
Estado da Bahia

ANEXO II: METAS FISCAIS
Demonstrativos:
(I,II,III,IV,V,VI,VII,VIII, IX)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)



R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	501.930.000,00	440.444.015,44	0,091	104,67	527.026.500,00	409.677.253,69	0,094	104,67	553.377.825,00	365.066.167,97	0,097	104,67
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	496.436.600,00	435.623.552,12	0,090	103,53	521.258.430,00	405.193.518,86	0,093	103,53	547.321.351,50	361.070.681,57	0,096	103,53
Receitas Primárias Correntes	492.591.000,00	432.249.034,75	0,089	102,73	517.220.550,00	402.054.724,91	0,092	102,73	543.081.577,50	358.273.681,08	0,096	102,73
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	82.430.700,00	72.333.011,58	0,015	17,19	86.552.235,00	67.280.263,77	0,015	17,19	90.879.846,75	67.280.263,77	0,015	17,19
Transferências Correntes	410.042.600,00	359.812.741,31	0,074	85,51	430.544.730,00	334.678.393,93	0,077	85,51	452.071.966,50	334.678.393,93	0,077	85,51
Demais Receitas Primárias Correntes	117.700,00	103.281,85	0,000	0,02	123.585,00	96.067,21	0,000	0,02	129.764,25	96.067,21	0,000	0,02
Receitas Primárias de Capital	3.845.600,00	3.374.517,37	0,001	0,80	4.037.880,00	3.138.793,95	0,001	0,80	4.239.774,00	2.797.000,49	0,001	0,80
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	501.930.000,00	440.444.015,44	0,091	104,67	527.026.500,00	409.677.253,69	0,094	104,67	553.377.825,00	365.066.167,97	0,097	104,67
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	495.715.000,00	434.990.347,49	0,090	103,38	520.500.750,00	404.604.546,08	0,093	103,38	546.525.787,50	360.545.843,95	0,096	103,38
Despesas Primárias Correntes	408.601.050,00	358.547.779,92	0,074	85,21	429.031.102,50	333.501.795,11	0,077	85,21	450.482.657,63	297.185.702,29	0,079	85,21
Pessoal e Encargos Sociais	149.774.900,00	131.427.606,18	0,027	31,23	157.263.645,00	122.246.866,50	0,028	31,23	165.126.827,25	108.935.008,47	0,029	31,23
Outras Despesas Correntes	258.826.150,00	227.120.173,75	0,047	53,98	271.767.457,50	211.254.928,61	0,049	53,98	285.355.830,38	188.250.693,82	0,050	53,98
Despesas Primárias de Capital	87.113.950,00	76.442.567,57	0,016	18,17	91.469.647,50	71.102.750,97	0,016	18,17	96.043.129,88	63.360.141,66	0,017	18,17
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	721.600,00	633.204,63	0,000	0,15	757.680,00	588.972,78	0,000	0,15	795.564,00	524.837,62	0,000	0,15
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.237.490,62	3.124.990,95	0,001	0,68	3.399.365,15	2.906.697,93	0,001	0,68	3.569.333,41	2.590.178,16	0,001	0,68
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	102.450,84	98.890,77	0,000	0,02	107.573,38	91.982,86	0,000	0,02	112.952,05	81.966,55	0,000	0,02
Dívida Pública Consolidada (DC)	32.692.118,86	31.556.099,29	0,006	6,82	34.326.724,80	29.351.780,57	0,006	6,82	36.043.061,04	26.155.569,92	0,006	6,82
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.390.696,21	21.612.641,13	0,004	4,67	23.510.231,02	20.102.912,41	0,004	4,67	24.685.742,57	17.913.841,03	0,004	4,67
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	4.697.342,72	4.534.114,59	0,001	0,98	4.932.209,86	4.217.388,70	0,001	0,98	5.178.820,35	3.758.143,56	0,001	0,98

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, Data de Emissão:13/05/2026 e hora de emissão 19:30:44.

R\$ 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB Nominal	551.820.000.000,00	559.540.000.000,00	567.370.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	479.519.000,00	503.494.000,00	528.669.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	415.450.000,00	0,0004	1,02	437.143.151,80	0,0004	1,00	21.693.151,80	5,22
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	411.288.000,00	0,0004	1,01	433.905.661,18	0,0004	0,99	22.617.661,18	5,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	415.450.000,00	0,0004	1,02	434.662.124,53	0,0004	1,00	19.212.124,53	4,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	412.050.000,00	0,0004	1,01	431.315.840,11	0,0004	0,99	19.265.840,11	4,69
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	738.000,00	0,0000	0,00	2.589.821,07	0,0000	0,00	3.351.821,07	0,82
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,0000	0,00	32.374.455,96	0,0000	0,07	32.374.455,96	INF
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,0000	0,00	23.242.246,30	0,0000	0,05	23.242.246,30	INF
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,0000	0,00	-25.881.643,31	0,0000	-0,06	-25.881.643,31	-INF

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, Data de Emissão: 13/05/2026 e hora de emissão 19:37:54.

RS 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB Nominal	536.700.000.000,00	536.700.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	405.654.000,00	434.938.077,95

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027



AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	382.897.073,50	437.143.151,80	14,17	456.300.000,00	4,38	501.930.000,00	10,00	527.026.500,00	5,00	553.377.825,00	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	379.731.803,15	433.905.661,18	14,27	452.138.000,00	4,20	497.351.800,00	10,00	522.219.390,00	5,00	548.330.359,50	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	403.195.434,20	443.161.438,26	9,91	456.300.000,00	2,96	501.930.000,00	10,00	527.026.500,00	5,00	553.377.825,00	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	399.972.054,34	439.815.153,84	9,96	452.150.000,00	2,80	497.365.000,00	10,00	522.233.250,00	5,00	548.344.912,50	5,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-20.240.251,19	-5.909.492,66	-70,80	-12.000,00	-99,80	-13.200,00	10,00	-13.860,00	5,00	-14.553,00	5,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.413.115,17	32.374.455,96	-5,92	32.692.118,86	0,98	32.692.118,86	0,00	34.326.724,80	5,00	36.043.061,04	5,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.778.083,84	23.242.246,30	-715,19	22.390.696,21	-3,66	22.390.696,21	0,00	23.510.231,02	5,00	24.685.742,57	5,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.107.348,23	-25.881.643,31	-730,13	4.697.342,72	-118,15	4.697.342,72	0,00	4.932.209,86	5,00	5.178.820,35	4,98

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	382.897.073,50	437.143.151,80	14,17	456.300.000,00	4,38	440.444.015,44	-3,47	409.677.253,69	-6,99	365.066.167,76	-10,89
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	379.731.803,15	433.905.661,18	14,27	452.138.000,00	4,20	436.426.640,93	-3,47	405.940.508,72	-6,99	361.736.329,12	-10,89
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	403.195.434,20	443.161.438,26	9,91	456.300.000,00	2,96	440.444.015,44	-3,47	409.677.253,69	-6,99	365.066.167,80	-10,89
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	399.972.054,34	439.815.153,84	9,96	452.150.000,00	2,80	436.438.223,94	-3,47	405.951.282,61	-6,99	361.745.929,81	-10,89
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-20.240.251,19	-5.909.492,66	-70,80	-12.000,00	-99,80	-11.583,01	-3,47	-10.773,89	-6,99	-9.600,69	-10,89
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.413.115,17	32.374.455,96	-5,92	32.692.118,86	0,98	31.556.099,29	-3,47	29.351.780,57	-6,99	26.155.569,93	-10,89
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.778.083,84	23.242.246,30	-715,19	22.390.696,21	-3,66	21.612.641,13	-3,47	20.102.912,41	-6,99	17.913.841,04	-10,89
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.107.348,23	-25.881.643,31	-730,13	4.697.342,72	-118,15	-778.055,08	-3,47	-1.509.728,72	-6,99	-2.189.071,37	-10,89

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DESIDERIO, Data de Emissão:13/05/2026 e hora de emissão 19:31:17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	907.349.121,38	100,00	834.135.681,98	100,00	748.691.642,80	100,00
TOTAL	907.349.121,38		834.135.681,98		748.691.642,80	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, Data de Emissão:13/05/2026 e hora de emissão 19:20:17.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, Data de Emissão:13/05/2026 e hora de emissão 19:28:09.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2023	2024	2025
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	0,00	0,00	0,00
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	0,00	0,00	0,00
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2023	2024	2025
Inatividade	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)2	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, Data de Emissão:13/05/2026 e hora de emissão 19:26:13.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
<i>NADA CONSTA</i>						
TOTAL						

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, Data de Emissão:13/05/2026 e hora de emissão 19:21:29.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	21.798.883,52
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	4.359.776,70
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	17.439.106,82
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	17.439.106,82
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	17.439.106,82

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, Data de Emissão:13/05/2026 e hora de emissão 19:21:05.



MUNICIPIO DE SÃO DESIDERIO

DEMONSTRATIVO - IX

Descritivo da Metodologia das Projeção das Metas Fiscais

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das metas anuais para o período que compreende os anos de 2027, 2028 e 2029, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2023, 2024 e 2025, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utiliza-se para os anos de 2024, 2025, 2026 respectivamente:

- I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 4,71%, 3,91% e 3,60%;
- II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 1,60%, 2,0% e 2,0%;
- III. Produto Interno Bruto da Bahia–PIB-Estado: 2,1%(2027), 2,3% (2028) e 2,2%;(2029)

A aplicação dos métodos de projeção leva em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2025 a 2026, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.



Prefeitura Municipal de São Desidério
Estado da Bahia

ANEXO III: RISCOS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027



ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	UTILIZAÇÃO DOS VALORES CONSGNADOS NO ORÇAMENTO PARA A RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais	500.000,00		
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00

TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00
--------------	-------------------	--------------	-------------------

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, Data de Emissão:13/05/2026 e hora de emissão 19:15:56.



Prefeitura Municipal de São Desidério
Estado da Bahia

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

PRAÇA EMERSON BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.655.436/0001-60 - CEP: 47820000 - SAO DESIDERIO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	445.342.718,51	502.245.116,48	524.044.000,00	576.448.400,00	605.270.820,00	635.534.361,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	54.215.911,26	80.202.575,51	74.937.000,00	82.430.700,00	86.552.235,00	90.879.846,75
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	51.994.590,04	78.374.717,56	72.200.000,00	79.420.000,00	83.391.000,00	87.560.550,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	15.849.904,65	40.435.124,91	35.180.000,00	38.698.000,00	40.632.900,00	42.664.545,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.234.029,80	3.344.899,73	5.090.000,00	5.599.000,00	5.878.950,00	6.172.897,50
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IPTU - Principal	2.358.614,04	2.479.887,03	3.000.000,00	3.300.000,00	3.465.000,00	3.638.250,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA (P)	602.590,26	604.628,36	1.500.000,00	1.650.000,00	1.732.500,00	1.819.125,00
1.1.1.2.50.0.5.00.00.00	IPTU - Multas	6.654,14	4.927,60	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
1.1.1.2.50.0.6.00.00.00	IPTU - Juros de Mora	11.310,79	8.931,25	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
1.1.1.2.50.0.7.00.00.00	IPTU - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA (P)	13.303,69	11.395,37	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.1.1.2.50.0.8.00.00.00	IPTU - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA (P)	241.556,88	235.130,12	500.000,00	550.000,00	577.500,00	606.375,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re.	12.615.874,85	37.090.225,18	30.090.000,00	33.099.000,00	34.753.950,00	36.491.647,50
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	ITBI - Principal	12.510.936,09	37.090.225,18	30.000.000,00	33.000.000,00	34.650.000,00	36.382.500,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00	ITBI - Dívida Ativa	0,00	0,00	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.1.1.2.53.0.5.00.00.00	ITBI - Multas	11.082,04	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.1.2.53.0.6.00.00.00	ITBI - Juros de Mora	93.856,72	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.1.2.53.0.7.00.00.00	ITBI - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.1.2.53.0.8.00.00.00	ITBI - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	14.795.406,98	16.857.798,36	14.730.000,00	16.203.000,00	17.013.150,00	17.863.807,50
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	14.795.406,98	16.857.798,36	14.730.000,00	16.203.000,00	17.013.150,00	17.863.807,50
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	990.132,16	1.063.667,96	1.200.000,00	1.320.000,00	1.386.000,00	1.455.300,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF - Trabalho - Principal	990.132,16	1.063.667,96	1.200.000,00	1.320.000,00	1.386.000,00	1.455.300,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	13.805.274,82	15.794.130,40	13.530.000,00	14.883.000,00	15.627.150,00	16.408.507,50
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal	13.805.274,82	15.794.130,40	13.500.000,00	14.850.000,00	15.592.500,00	16.372.125,00
1.1.1.3.03.4.3.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.1.3.03.4.5.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Multas	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.1.3.03.4.6.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Juros de Mora	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.1.3.03.4.7.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.1.3.03.4.8.00.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	21.349.278,41	21.081.794,29	22.290.000,00	24.519.000,00	25.744.950,00	27.032.197,50
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	Impostos sobre Serviços	21.349.278,41	21.081.794,29	22.290.000,00	24.519.000,00	25.744.950,00	27.032.197,50
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	21.349.278,41	21.081.794,29	22.290.000,00	24.519.000,00	25.744.950,00	27.032.197,50
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	21.319.263,03	21.003.491,02	22.200.000,00	24.420.000,00	25.641.000,00	26.923.050,00
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	ISSQN - Executivo	18.145.082,57	18.026.797,05	19.000.000,00	20.900.000,00	21.945.000,00	23.042.250,00
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	ISSQN - Simples Nacional	3.174.180,46	2.976.693,97	3.200.000,00	3.520.000,00	3.696.000,00	3.880.800,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	ISSQN - DÍVIDA ATIVA (P)	2.310,90	5.618,95	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

PRAÇA EMERSON BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.655.436/0001-60 - CEP: 47820000 - SAO DESIDERIO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.1.4.51.1.5.00.00.00	ISSQN - Multas	12.063,02	21.240,07	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.1.4.51.1.6.00.00.00	ISSQN - Juros de Mora	15.298,13	47.987,78	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.1.4.51.1.7.00.00.00	ISSQN - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA (P)	36,07	124,74	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.1.4.51.1.8.00.00.00	ISSQN - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA (P)	307,26	3.331,73	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	2.221.321,22	1.827.857,95	2.737.000,00	3.010.700,00	3.161.235,00	3.319.296,75
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.058.581,81	1.653.204,44	2.477.000,00	2.724.700,00	2.860.935,00	3.003.981,75
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.490.044,81	1.516.140,49	1.895.000,00	2.084.500,00	2.188.725,00	2.298.161,25
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.357.481,40	1.384.661,72	1.570.000,00	1.727.000,00	1.813.350,00	1.904.017,50
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	Taxa de Licença de Localização - TLL	108.069,16	93.493,82	150.000,00	165.000,00	173.250,00	181.912,50
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF	1.136.849,93	1.176.884,81	1.300.000,00	1.430.000,00	1.501.500,00	1.576.575,00
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	Taxa de Licença de Exec. de Obras e Urban. de Áreas Particulares - T	80.972,31	82.548,33	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	Taxa de Licença para Exp. de Pub. nas Vias e Lograd. Púb. e em Loca	31.590,00	31.734,76	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	82.056,89	80.866,56	165.000,00	181.500,00	190.575,00	200.103,75
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	Taxa de Licença de Localização - TLL - Dívida Ativa	1.919,78	641,65	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00	Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF - DÍVIDA ATIVA (P)	80.137,11	80.224,91	150.000,00	165.000,00	173.250,00	181.912,50
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	Taxa de Licença de Exec. de Obras e Urban. de Áreas Particulares - T	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.1.01.0.3.04.00.00	Taxa de Licença para Exp. de Pub. nas Vias e Lograd. Púb. e em Loca	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.1.01.0.5.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas	6.056,49	4.466,29	25.000,00	27.500,00	28.875,00	30.318,75
1.1.2.1.01.0.5.01.00.00	Taxa de Licença de Localização - TLL - Multas	790,11	441,85	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.1.01.0.5.02.00.00	Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF - Multas	5.120,12	3.994,76	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.2.1.01.0.5.03.00.00	Taxa de Licença de Exec. de Obras e Urban. de Áreas Particulares - T	146,26	11,38	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.1.01.0.5.04.00.00	Taxa de Licença para Exp. de Pub. nas Vias e Lograd. Púb. e em Loca	0,00	18,30	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.1.01.0.6.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora	11.108,77	11.560,26	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.1.2.1.01.0.6.01.00.00	Taxa de Licença de Localização - TLL - Juros de Mora	969,41	1.101,79	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.2.1.01.0.6.02.00.00	Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF - Juros de Mora	10.002,64	9.931,52	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
1.1.2.1.01.0.6.03.00.00	Taxa de Licença de Exec. de Obras e Urban. de Áreas Particulares - T	136,72	432,42	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.1.01.0.6.04.00.00	Taxa de Licença para Exp. de Pub. nas Vias e Lograd. Púb. e em Loca	0,00	94,53	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.1.01.0.7.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas da Dívida Ativa	1.833,97	1.666,52	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
1.1.2.1.01.0.7.01.00.00	Taxa de Licença de Localização - TLL - Multas da Dívida Ativa	38,40	14,92	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.1.01.0.7.02.00.00	Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF - MULTAS DA DÍVIDA .	1.795,57	1.651,60	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.1.01.0.7.03.00.00	Taxa de Licença de Exec. de Obras e Urban. de Áreas Particulares - T	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.1.01.0.7.04.00.00	Taxa de Licença para Exp. de Pub. nas Vias e Lograd. Púb. e em Loca	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.1.01.0.8.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Juros de Mora da Dívida Ati	31.507,29	32.919,14	65.000,00	71.500,00	75.075,00	78.828,75
1.1.2.1.01.0.8.01.00.00	Taxa de Licença de Localização - TLL - Juros de Mora da Dívida Ativa	861,18	393,32	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.1.01.0.8.02.00.00	Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF - JUROS DE MORA DA	30.646,11	32.525,82	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.1.2.1.01.0.8.03.00.00	Taxa de Licença de Exec. de Obras e Urban. de Áreas Particulares - T	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

PRAÇA EMERSON BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.655.436/0001-60 - CEP: 47820000 - SAO DESIDERIO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.2.1.01.0.8.04.00.00	Taxa de Licença para Exp. de Pub. nas Vias e Lograd. Púb. e em Loca	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	500.928,41	88.235,72	473.000,00	520.300,00	546.315,00	573.630,75
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	465.250,78	87.648,97	450.000,00	495.000,00	519.750,00	545.737,50
1.1.2.1.04.0.1.01.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA	465.250,78	87.648,97	450.000,00	495.000,00	519.750,00	545.737,50
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	1.087,70	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.04.0.3.01.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA - Dívida Ativa	1.087,70	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.04.0.5.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas	4.997,65	137,19	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.2.1.04.0.5.01.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA - Multas	4.997,65	137,19	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.2.1.04.0.6.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora	27.667,04	449,56	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.2.1.04.0.6.01.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA - Juros de Mora	27.667,04	449,56	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.2.1.04.0.7.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas da Dívida Ativa	21,76	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.04.0.7.01.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA - Multas da Dívida	21,76	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.04.0.8.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Juros de Mora da Dívida Ativa	1.903,48	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.04.0.8.01.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA - Juros de Mora da	1.903,48	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	67.608,59	48.828,23	109.000,00	119.900,00	125.895,00	132.189,75
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	66.724,23	48.245,85	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.1.2.1.50.0.1.01.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária - TVS	66.724,23	48.245,85	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.1.50.0.3.01.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária - TVS - DÍVIDA ATIVA (P)	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.1.2.1.50.0.5.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas	248,57	153,40	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.50.0.5.01.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária - TVS - Multas	248,57	153,40	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.50.0.6.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Juros de Mora	635,79	428,98	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.50.0.6.01.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária - TVS - Juros de Mora	635,79	428,98	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.50.0.7.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.50.0.7.01.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária - TVS - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA (P)	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.50.0.8.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.1.50.0.8.01.00.00	Taxa de Vigilância Sanitária - TVS - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	162.739,41	174.653,51	260.000,00	286.000,00	300.300,00	315.315,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	44.883,17	56.199,59	60.000,00	66.000,00	69.300,00	72.765,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	44.883,17	56.199,59	60.000,00	66.000,00	69.300,00	72.765,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	Taxa de Coleta, Rem. e Dest. de Resíd. Sól. Domiciliares - TRSD	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.1.2.2.01.0.1.98.00.00	Preço Público	44.883,17	56.199,59	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.1.2.2.02.0.0.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais	117.856,24	118.453,92	200.000,00	220.000,00	231.000,00	242.550,00
1.1.2.2.02.0.1.00.00.00	Emolumentos e Custas Judiciais - Principal	117.856,24	118.453,92	200.000,00	220.000,00	231.000,00	242.550,00
1.1.2.2.02.0.1.01.00.00	Honorários - Principal	117.856,24	118.453,92	200.000,00	220.000,00	231.000,00	242.550,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	1.035.704,88	1.238.828,23	832.000,00	915.200,00	960.960,00	1.009.008,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

PRAÇA EMERSON BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.655.436/0001-60 - CEP: 47820000 - SAO DESIDERIO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.035.704,88	1.238.828,23	832.000,00	915.200,00	960.960,00	1.009.008,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.035.704,88	1.238.828,23	832.000,00	915.200,00	960.960,00	1.009.008,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.035.704,88	1.238.828,23	832.000,00	915.200,00	960.960,00	1.009.008,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	983.578,06	1.196.307,09	800.000,00	880.000,00	924.000,00	970.200,00
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ati	52.126,82	42.521,14	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
1.2.4.1.50.0.5.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.2.4.1.50.0.6.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Juros de	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.2.4.1.50.0.7.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas de	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.2.4.1.50.0.8.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Juros de	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	3.165.270,35	3.237.490,62	4.062.000,00	4.468.200,00	4.691.610,00	4.926.190,50
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	300,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	300,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	300,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos	300,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	300,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	3.164.970,35	3.237.490,62	4.057.000,00	4.462.700,00	4.685.835,00	4.920.126,75
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	3.164.970,35	3.237.490,62	4.057.000,00	4.462.700,00	4.685.835,00	4.920.126,75
1.3.2.1.03.0.0.00.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados	3.164.970,35	3.237.490,62	4.057.000,00	4.462.700,00	4.685.835,00	4.920.126,75
1.3.2.1.03.0.1.00.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados - Principal	3.164.970,35	3.237.490,62	4.057.000,00	4.462.700,00	4.685.835,00	4.920.126,75
1.3.2.1.03.0.1.01.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras (PREFEITURA)	2.214.491,77	2.253.720,90	3.186.000,00	3.504.600,00	3.679.830,00	3.863.821,50
1.3.2.1.03.0.1.01.01.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - POUPANÇA	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.01.01.03	Rendimentos - Poupança - Fonte: 700_Outros Conv. da União	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.01.02.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - FUNDOS DE INVESTIME	2.214.491,77	2.253.720,90	3.185.000,00	3.503.500,00	3.678.675,00	3.862.608,75
1.3.2.1.03.0.1.01.02.01	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 500_Rec. Ordinários c/ Vinc.	2.158.962,97	2.219.140,30	3.000.000,00	3.300.000,00	3.465.000,00	3.638.250,00
1.3.2.1.03.0.1.01.02.02	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 501_Rec. Ordinários s/ Vinc.	2.826,52	119,34	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.3.2.1.03.0.1.01.02.03	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 700_Outros Conv. da União	438,54	658,02	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
1.3.2.1.03.0.1.01.02.05	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 720_FEP - Lei 9.478/1997	7.849,34	8.342,70	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
1.3.2.1.03.0.1.01.02.08	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 708_Comp. Financ. de Rec.	3.132,18	3.149,09	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.3.2.1.03.0.1.01.02.09	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 709_Comp. Financ. de Rec.	1.295,25	6.096,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.3.2.1.03.0.1.01.02.10	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 749_Outras Vincul. de Trans	1.281,65	2.255,62	3.000,00	3.300,00	3.465,00	3.638,25
1.3.2.1.03.0.1.01.02.11	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 750_CIDE	5.956,10	7.239,85	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.3.2.1.03.0.1.01.02.12	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 751_CIP/COSIP	7.934,93	0,00	2.000,00	2.200,00	2.310,00	2.425,50
1.3.2.1.03.0.1.01.02.15	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 755_Alienação de Bens - Ad	3.245,30	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.3.2.1.03.0.1.01.02.16	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 631_Conv. União-Saúde/EX	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.01.02.17	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 719_Aldir Blanc de Fomento	15.743,57	6.715,80	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.01.02.18	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 715_LC 195/2022 - Art. 5º - J	2.791,22	1,89	2.000,00	2.200,00	2.310,00	2.425,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

PRAÇA EMERSON BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.655.436/0001-60 - CEP: 47820000 - SAO DESIDERIO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.03.0.1.01.02.19	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 716_LC 195/2022 - Art. 8º - I	3.034,20	2,29	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.02.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras (FMS)	430.023,33	368.364,80	412.000,00	453.200,00	475.860,00	499.653,00
1.3.2.1.03.0.1.02.01.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - POUPANÇA	0,00	0,00	21.000,00	23.100,00	24.255,00	25.467,75
1.3.2.1.03.0.1.02.01.02	Rendimentos - Poupança - Fonte: 600_SUS-UNIAO/CUSTEIO	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
1.3.2.1.03.0.1.02.01.06	Rendimentos - Poupança - Fonte: 632_CONV. ESTADO-SAUDE	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.02.02.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - FUNDOS DE INVESTIME	430.023,33	368.364,80	391.000,00	430.100,00	451.605,00	474.185,25
1.3.2.1.03.0.1.02.02.01	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 500_ASPTS 15% - CO 1002	88.508,19	44.710,96	40.000,00	44.000,00	46.200,00	48.510,00
1.3.2.1.03.0.1.02.02.02	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 600_SUS-UNIAO/CUSTEIO	326.659,56	204.777,68	300.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
1.3.2.1.03.0.1.02.02.03	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 601_SUS-UNIAO/INVESTIM	14.855,58	78.630,72	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.3.2.1.03.0.1.02.02.04	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 621_SUS-ESTADO	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.02.02.09	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 706_Trans. Especial da Uniã	0,00	40.245,44	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.03.0.1.03.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras (FMAS)	67.680,76	125.579,62	55.000,00	60.500,00	63.525,00	66.701,25
1.3.2.1.03.0.1.03.02.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - FUNDOS DE INVESTIME	67.680,76	125.579,62	55.000,00	60.500,00	63.525,00	66.701,25
1.3.2.1.03.0.1.03.02.01	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 500_Rec. Ordinários c/ Vinc.	192,65	3.865,22	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.3.2.1.03.0.1.03.02.02	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 660_FNAS	55.549,08	106.594,10	40.000,00	44.000,00	46.200,00	48.510,00
1.3.2.1.03.0.1.03.02.03	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 661_FEAS	11.939,03	15.120,30	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.3.2.1.03.0.1.04.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras (FMMA)	18.883,69	7.805,57	21.000,00	23.100,00	24.255,00	25.467,75
1.3.2.1.03.0.1.04.02.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - FUNDOS DE INVESTIME	18.883,69	7.805,57	21.000,00	23.100,00	24.255,00	25.467,75
1.3.2.1.03.0.1.04.02.01	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 501_Rec. Ordinários s/ Vinc.	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.04.02.02	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 753_Taxas e Contrib. - FMM	18.883,69	7.805,57	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
1.3.2.1.03.0.1.05.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras (FME)	433.890,80	482.019,73	383.000,00	421.300,00	442.365,00	464.483,25
1.3.2.1.03.0.1.05.01.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - POUPANÇA	41.063,49	97.512,84	31.000,00	34.100,00	35.805,00	37.595,25
1.3.2.1.03.0.1.05.01.10	Rendimentos - Poupança - Fonte: 570_Conv. UNIÃO-Educação	481,43	38.129,27	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.05.01.12	Rendimentos - Poupança - Fonte: 576_Prog. Educação-ESTAD	40.582,06	59.383,57	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
1.3.2.1.03.0.1.05.02.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - FUNDOS DE INVESTIME	392.827,31	384.506,89	352.000,00	387.200,00	406.560,00	426.888,00
1.3.2.1.03.0.1.05.02.01	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 500_Rec. Ordinários c/ Vinc.	649,03	2.856,32	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.05.02.02	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 500_MDE 25% - CO 1001	0,00	5.479,82	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
1.3.2.1.03.0.1.05.02.03	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 540_FUNDEB	205.001,64	172.408,59	200.000,00	220.000,00	231.000,00	242.550,00
1.3.2.1.03.0.1.05.02.04	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 544_Recursos de Precatório	0,03	0,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.03.0.1.05.02.05	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 550_QSE - Sal. Educação	71.211,21	42.131,73	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.3.2.1.03.0.1.05.02.06	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 551_FNDE - PDDE	894,41	1.308,78	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.3.2.1.03.0.1.05.02.07	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 552_FNDE - PNAE	15.913,60	19.244,97	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.3.2.1.03.0.1.05.02.08	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 553_FNDE - PNATE	30.383,94	38.647,06	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.3.2.1.03.0.1.05.02.09	Rendimentos - Fundos Inv. - Fonte: 569_FNDE - Outras. Transf.	68.773,45	102.429,22	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.0.0.00.0.00.00.00	Transferências Correntes	386.832.415,66	417.519.168,08	444.106.000,00	488.516.600,00	512.942.430,00	538.589.551,50
1.7.1.0.00.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	98.411.675,32	107.478.297,54	117.634.000,00	129.397.400,00	135.867.270,00	142.660.633,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

PRAÇA EMERSON BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.655.436/0001-60 - CEP: 47820000 - SAO DESIDERIO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	66.340.587,84	72.600.337,69	78.900.000,00	86.790.000,00	91.129.500,00	95.685.975,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	51.530.027,27	57.223.464,66	62.900.000,00	69.190.000,00	72.649.500,00	76.281.975,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	46.708.050,48	50.943.100,07	57.000.000,00	62.700.000,00	65.835.000,00	69.126.750,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	46.708.050,48	50.943.100,07	57.000.000,00	62.700.000,00	65.835.000,00	69.126.750,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	4.821.976,79	6.280.364,59	5.900.000,00	6.490.000,00	6.814.500,00	7.155.225,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	4.821.976,79	6.280.364,59	5.900.000,00	6.490.000,00	6.814.500,00	7.155.225,00
1.7.1.1.51.2.1.01.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho	1.927.786,86	2.175.051,61	2.400.000,00	2.640.000,00	2.772.000,00	2.910.600,00
1.7.1.1.51.2.1.02.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de setembro	2.052.798,14	1.860.062,04	1.000.000,00	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00
1.7.1.1.51.2.1.03.00.00	Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de dezembro	841.391,79	2.245.250,94	2.500.000,00	2.750.000,00	2.887.500,00	3.031.875,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	14.810.560,57	15.376.873,03	16.000.000,00	17.600.000,00	18.480.000,00	19.404.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ITR - Principal	14.810.560,57	15.376.873,03	16.000.000,00	17.600.000,00	18.480.000,00	19.404.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Hídricos	1.496.653,06	2.757.709,11	1.570.000,00	1.727.000,00	1.813.350,00	1.904.017,50
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	251.019,04	1.345.032,54	300.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	251.019,04	1.345.032,54	300.000,00	330.000,00	346.500,00	363.825,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	321.501,69	434.475,45	270.000,00	297.000,00	311.850,00	327.442,50
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	321.501,69	434.475,45	270.000,00	297.000,00	311.850,00	327.442,50
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	924.132,33	978.201,12	1.000.000,00	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	924.132,33	978.201,12	1.000.000,00	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	924.132,33	978.201,12	1.000.000,00	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	12.597.004,10	12.343.761,14	13.495.000,00	14.844.500,00	15.586.725,00	16.366.061,25
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.597.004,10	12.343.761,14	13.495.000,00	14.844.500,00	15.586.725,00	16.366.061,25
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.424.625,47	7.494.204,07	7.663.000,00	8.429.300,00	8.850.765,00	9.293.303,25
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das ASPS - Atenção Primária - Princi	7.424.625,47	7.494.204,07	7.663.000,00	8.429.300,00	8.850.765,00	9.293.303,25
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	Agente Comunitário de Saúde	1.762.176,00	1.891.428,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.310.000,00	2.425.500,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	Incentivo Financeiro da APS - ESF/EAP	0,00	3.836.483,50	3.700.000,00	4.070.000,00	4.273.500,00	4.487.175,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Equipes Multiprofissionais - EMULTI	624.427,82	0,00	12.000,00	13.200,00	13.860,00	14.553,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Manut. Pag. Valor Nominal	154.807,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal	48.000,00	1.478.117,86	1.500.000,00	1.650.000,00	1.732.500,00	1.819.125,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	Implementação de Políticas para a Rede Alyne	0,00	2.730,86	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Componente Per Capita de Base Popul	0,00	206.958,84	220.000,00	242.000,00	254.100,00	266.805,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	800.000,00	38.546,78	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
1.7.1.3.50.1.1.99.00.00	Demais programas, serviços e equipes da Atenção Primária à Saúde	0,00	39.938,23	201.000,00	221.100,00	232.155,00	243.762,75
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.467.839,16	3.277.616,88	2.430.000,00	2.673.000,00	2.806.650,00	2.946.982,50
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das ASPS - Atenção Especializada -	2.467.839,16	3.277.616,88	2.430.000,00	2.673.000,00	2.806.650,00	2.946.982,50
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	Atenção à Saúde da População para Proc. no MAC	1.882.892,16	2.958.544,88	2.000.000,00	2.200.000,00	2.310.000,00	2.425.500,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	SAMU 192	284.947,00	319.072,00	360.000,00	396.000,00	415.800,00	436.590,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

PRAÇA EMERSON BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.655.436/0001-60 - CEP: 47820000 - SAO DESIDERIO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.3.50.2.1.03.00.00	FAEC - Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)	0,00	0,00	70.000,00	77.000,00	80.850,00	84.892,50
1.7.1.3.50.2.1.04.00.00	Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. de Assist. Hospilar e Aml	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saú	476.230,73	416.247,23	365.000,00	401.500,00	421.575,00	442.653,75
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das ASPS - Vigilância em Saúde - Pr	476.230,73	416.247,23	365.000,00	401.500,00	421.575,00	442.653,75
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Transf. para Pagamento dos Vencimentos dos Ag. de Comb. às Ender	196.100,00	197.340,00	210.000,00	231.000,00	242.550,00	254.677,50
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	Incentivo Fin. p/ a Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	258.050,73	198.667,23	130.000,00	143.000,00	150.150,00	157.657,50
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	Incentivo Fin. p/ Execução de Ações de Vigilância Sanitária	22.080,00	20.240,00	25.000,00	27.500,00	28.875,00	30.318,75
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saú	334.794,40	352.421,06	302.000,00	332.200,00	348.810,00	366.250,50
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das ASPS - Assistência Farmacêutica	334.794,40	352.421,06	302.000,00	332.200,00	348.810,00	366.250,50
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	Transf. Financ. para Aquisição pelas Secretarias de Saúde (Assist. Fai	229.446,00	160.857,60	290.000,00	319.000,00	334.950,00	351.697,50
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	Organização dos Serviços de Assist. Farmacêutica no SUS	105.348,40	141.301,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.03.00.00	Rec. Financ. a Transf. para as Secretarias - QUALIFAR-SUS	0,00	24.000,00	12.000,00	13.200,00	13.860,00	14.553,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saú	1.869.613,54	803.271,90	2.685.000,00	2.953.500,00	3.101.175,00	3.256.233,75
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das ASPS - Gestão do SUS - Principi	1.869.613,54	803.271,90	2.685.000,00	2.953.500,00	3.101.175,00	3.256.233,75
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	Formação de Profissionais Tec. de Saúde e Fortalec. das Escolas Tec	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.7.1.3.50.5.1.02.00.00	Assistência Financeira Complementar p/ Pag. do Piso Salarial dos Prc	1.791.676,82	803.271,90	2.600.000,00	2.860.000,00	3.003.000,00	3.153.150,00
1.7.1.3.50.5.1.03.00.00	Transformação Digital no SUS	77.936,72	0,00	80.000,00	88.000,00	92.400,00	97.020,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saú	23.900,80	0,00	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das ASPS - Outros Programas - Princ	23.900,80	0,00	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.7.1.3.50.9.1.99.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Manut. das ASPS - Demais Programas	23.900,80	0,00	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	5.187.029,53	5.362.447,00	5.731.000,00	6.304.100,00	6.619.305,00	6.950.270,25
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	3.081.166,15	3.722.980,57	3.800.000,00	4.180.000,00	4.389.000,00	4.608.450,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	3.081.166,15	3.722.980,57	3.800.000,00	4.180.000,00	4.389.000,00	4.608.450,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	0,00	0,00	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
1.7.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	0,00	0,00	30.000,00	33.000,00	34.650,00	36.382,50
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	Transf. ref. ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	746.352,00	763.192,00	961.000,00	1.057.100,00	1.109.955,00	1.165.452,75
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transf. ref. ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Princ	746.352,00	763.192,00	961.000,00	1.057.100,00	1.109.955,00	1.165.452,75
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	PNAE - AEE	15.368,00	20.400,00	25.000,00	27.500,00	28.875,00	30.318,75
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	PNAE - Creche	72.884,00	85.214,00	106.000,00	116.600,00	122.430,00	128.551,50
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	PNAE - EJA	5.576,00	12.546,00	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	PNAE - Ensino Fundamental	505.500,00	493.400,00	620.000,00	682.000,00	716.100,00	751.905,00
1.7.1.4.52.0.1.06.00.00	PNAE - Pré-escola	147.024,00	151.632,00	190.000,00	209.000,00	219.450,00	230.422,50
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	861.952,38	876.274,43	900.000,00	990.000,00	1.039.500,00	1.091.475,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	861.952,38	876.274,43	900.000,00	990.000,00	1.039.500,00	1.091.475,00
1.7.1.4.53.0.1.01.00.00	PNATE	861.952,38	876.274,43	900.000,00	990.000,00	1.039.500,00	1.091.475,00
1.7.1.4.54.0.0.00.00.00	Transf. ref. ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem	0,00	0,00	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

PRAÇA EMERSON BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.655.436/0001-60 - CEP: 47820000 - SAO DESIDERIO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.4.54.1.0.00.00.00	Transf. ref. ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbar	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.54.1.1.00.00.00	Transf. ref. ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urb	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.54.2.0.00.00.00	Transf. ref. ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Camp	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.54.2.1.00.00.00	Transf. ref. ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Carr	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.55.0.0.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.55.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Princij	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.56.0.0.00.00.00	Transf. ref. ao Prog. de Apoio aos Sist. de Ens. p/ Atend. à Educ. de Jovens	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.56.0.1.00.00.00	Transf. ref. ao Prog. de Apoio aos Sist. de Ens. p/ Atend. à Educ. de Jovi	0,00	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da E	497.559,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento de	497.559,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1.01.00.00	Escola em Tempo Integral - ETI	497.559,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. de Compl. da União ao FMDE Básica e de Val. dos Profis. do N	11.145.832,64	11.191.899,58	15.800.000,00	17.380.000,00	18.249.000,00	19.161.450,00
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00	Transf. de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	0,00	0,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00
1.7.1.5.50.0.2.00.00.00	Transf. de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - F	0,00	0,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA	10.983.767,09	11.191.899,58	14.000.000,00	15.400.000,00	16.170.000,00	16.978.500,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00	Transf. de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - F	10.983.767,09	11.191.899,58	14.000.000,00	15.400.000,00	16.170.000,00	16.978.500,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA	162.065,55	0,00	800.000,00	880.000,00	924.000,00	970.200,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transf. de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR - I	162.065,55	0,00	800.000,00	880.000,00	924.000,00	970.200,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	350.174,60	411.704,14	668.000,00	734.800,00	771.540,00	810.117,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	350.174,60	411.704,14	668.000,00	734.800,00	771.540,00	810.117,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Princij	350.174,60	411.704,14	668.000,00	734.800,00	771.540,00	810.117,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	Transf. de Recursos - FNAS - Programas	0,00	76.952,26	90.000,00	99.000,00	103.950,00	109.147,50
1.7.1.6.50.0.1.01.01.00	Programa Primeira Infância no SUAS	0,00	0,00	38.000,00	41.800,00	43.890,00	46.084,50
1.7.1.6.50.0.1.01.02.00	PROCAD-SUAS - Programa de Fort. Emerg. do Atendimento do Ca	0,00	76.952,26	52.000,00	57.200,00	60.060,00	63.063,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Transf. de Rec. - FNAS - Blc da Proteção Social Esp. de Média e Alta	59.986,52	61.613,66	70.000,00	77.000,00	80.850,00	84.892,50
1.7.1.6.50.0.1.02.01.00	Componente - Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI	59.986,52	61.613,66	70.000,00	77.000,00	80.850,00	84.892,50
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	Transf. de Rec. - FNAS - Bloco da Proteção Social Básica	150.383,28	168.316,32	200.000,00	220.000,00	231.000,00	242.550,00
1.7.1.6.50.0.1.03.01.00	Componente - Piso Básico Fixo	68.653,23	76.840,05	90.000,00	99.000,00	103.950,00	109.147,50
1.7.1.6.50.0.1.03.02.00	Componente - Piso Básico Variável III - Equipe Volante	36.778,53	41.164,32	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.7.1.6.50.0.1.03.03.00	Componente - Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	44.951,52	50.311,95	60.000,00	66.000,00	69.300,00	72.765,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	Transf. de Rec. - FNAS - Bloco da Gestão do SUAS	0,00	0,00	25.000,00	27.500,00	28.875,00	30.318,75
1.7.1.6.50.0.1.04.01.00	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS	0,00	0,00	25.000,00	27.500,00	28.875,00	30.318,75
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	Transf. de Rec. - FNAS - Blc da Gestão do Prog Bolsa Família e do C	139.804,80	104.821,90	150.000,00	165.000,00	173.250,00	181.912,50
1.7.1.6.50.0.1.05.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	139.804,80	104.821,90	150.000,00	165.000,00	173.250,00	181.912,50
1.7.1.6.50.0.1.99.00.00	Outras Transf. de Rec. do FNAS - Principal	0,00	0,00	133.000,00	146.300,00	153.615,00	161.295,75
1.7.1.6.50.0.1.99.01.00	Outras Transf. de Rec. do FNAS	0,00	0,00	43.000,00	47.300,00	49.665,00	52.148,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

PRAÇA EMERSON BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.655.436/0001-60 - CEP: 47820000 - SAO DESIDERIO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.6.50.0.1.99.02.01	Transf. de Emendas Parlamentares para Assistência Social	0,00	0,00	90.000,00	99.000,00	103.950,00	109.147,50
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	1.294.393,55	2.810.438,88	1.470.000,00	1.617.000,00	1.697.850,00	1.782.742,50
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	0,00	1.804.154,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	0,00	1.804.154,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.57.0.1.01.00.00	Emendas Parlamentares - Art. 166-A CRFB	0,00	1.804.154,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	1.029.632,64	1.006.284,00	1.200.000,00	1.320.000,00	1.386.000,00	1.455.300,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	Transf. Obrig. Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	1.029.632,64	1.006.284,00	1.200.000,00	1.320.000,00	1.386.000,00	1.455.300,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei n	264.760,91	0,00	270.000,00	297.000,00	311.850,00	327.442,50
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	Transf. da Política Nac. Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/	264.760,91	0,00	270.000,00	297.000,00	311.850,00	327.442,50
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	255.187.472,10	272.814.800,33	286.472.000,00	315.119.200,00	330.875.160,00	347.418.918,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	254.262.183,05	271.768.401,99	285.420.000,00	313.962.000,00	329.660.100,00	346.143.105,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	249.529.855,32	266.680.239,38	280.000.000,00	308.000.000,00	323.400.000,00	339.570.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	249.529.855,32	266.680.239,38	280.000.000,00	308.000.000,00	323.400.000,00	339.570.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	2.928.663,64	3.534.988,56	3.700.000,00	4.070.000,00	4.273.500,00	4.487.175,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.928.663,64	3.534.988,56	3.700.000,00	4.070.000,00	4.273.500,00	4.487.175,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.765.414,45	1.516.595,99	1.700.000,00	1.870.000,00	1.963.500,00	2.061.675,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.765.414,45	1.516.595,99	1.700.000,00	1.870.000,00	1.963.500,00	2.061.675,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	38.249,64	36.578,06	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Princ	38.249,64	36.578,06	20.000,00	22.000,00	23.100,00	24.255,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	483.351,18	564.530,19	410.000,00	451.000,00	473.550,00	497.227,50
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	483.351,18	564.530,19	410.000,00	451.000,00	473.550,00	497.227,50
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	483.351,18	564.530,19	410.000,00	451.000,00	473.550,00	497.227,50
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Programa Saúde da Família - Incentivo Estadual	214.500,00	349.250,00	216.000,00	237.600,00	249.480,00	261.954,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	SAMU - Incentivo Estadual	229.777,60	113.978,80	180.000,00	198.000,00	207.900,00	218.295,00
1.7.2.3.50.0.1.99.00.00	Outras Transf. de Rec. do Estado ao SUS	0,00	101.301,39	14.000,00	15.400,00	16.170,00	16.978,50
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	80.000,00	88.000,00	92.400,00	97.020,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	80.000,00	88.000,00	92.400,00	97.020,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entida	0,00	0,00	80.000,00	88.000,00	92.400,00	97.020,00
1.7.2.4.99.0.1.99.00.00	Outros Convenios firmados com o Estado	0,00	0,00	80.000,00	88.000,00	92.400,00	97.020,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	441.937,87	481.868,15	562.000,00	618.200,00	649.110,00	681.565,50
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	207.558,00	196.440,00	172.000,00	189.200,00	198.660,00	208.593,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	207.558,00	196.440,00	172.000,00	189.200,00	198.660,00	208.593,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	Concessão de Benefícios Eventuais - FEAS	16.800,00	30.700,00	17.000,00	18.700,00	19.635,00	20.616,75
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS - FEAS	74.980,00	72.820,00	42.000,00	46.200,00	48.510,00	50.935,50
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00	Piso Fixo de Alta Complexidade - PAC I - FEAS	35.040,00	39.320,00	36.000,00	39.600,00	41.580,00	43.659,00
1.7.2.9.51.0.1.04.00.00	Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI/CREAS - FEAS	57.600,00	32.400,00	44.000,00	48.400,00	50.820,00	53.361,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

PRAÇA EMERSON BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.655.436/0001-60 - CEP: 47820000 - SAO DESIDERIO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.2.9.51.0.1.05.00.00	Serv. de Conv. e Fortalecimento de Vinculos - SCFV - FEAS	12.040,00	0,00	21.000,00	23.100,00	24.255,00	25.467,75
1.7.2.9.51.0.1.06.00.00	IGD SUAS - FEAS	0,00	7.200,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.7.2.9.51.0.1.99.00.00	Demais Outras Transf. SUAS - FEAS	11.098,00	14.000,00	7.000,00	7.700,00	8.085,00	8.489,25
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Prin	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	PETE/BA	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF	234.379,87	285.428,15	290.000,00	319.000,00	334.950,00	351.697,50
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	234.379,87	285.428,15	290.000,00	319.000,00	334.950,00	351.697,50
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	Fundo de Rendimentos (Estado)	234.379,87	285.428,15	250.000,00	275.000,00	288.750,00	303.187,50
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	FCBA - Fundo de Cultura do Est. da Bahia (Lei 9431/2005)	0,00	0,00	40.000,00	44.000,00	46.200,00	48.510,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	33.233.268,24	37.226.070,21	40.000.000,00	44.000.000,00	46.200.000,00	48.510.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transf.Rec. do FMDE Básica e de Valoriz. dos Profis. da Educ.-FUNDEB	33.233.268,24	37.226.070,21	40.000.000,00	44.000.000,00	46.200.000,00	48.510.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	Transf.Rec. do FMDE Básica e de Valoriz. dos Profis. da Educ.-FUNDEB	33.233.268,24	37.226.070,21	40.000.000,00	44.000.000,00	46.200.000,00	48.510.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	Transf.Rec. do FMDE Básica e de Valoriz. dos Profis. da Educ.-FUNDEB	33.233.268,24	37.226.070,21	40.000.000,00	44.000.000,00	46.200.000,00	48.510.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	93.416,36	47.054,04	107.000,00	117.700,00	123.585,00	129.764,25
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.605,00	1.500,00	21.000,00	23.100,00	24.255,00	25.467,75
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.605,00	1.500,00	21.000,00	23.100,00	24.255,00	25.467,75
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	2.605,00	1.500,00	21.000,00	23.100,00	24.255,00	25.467,75
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	2.500,00	1.500,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.9.1.1.07.0.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	0,00	0,00	7.000,00	7.700,00	8.085,00	8.489,25
1.9.1.1.07.0.5.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.1.1.07.0.6.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Juros de Mora	105,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.1.1.07.0.7.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.1.1.07.0.8.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Juros de Mora da Dívida At	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	90.811,36	45.554,04	86.000,00	94.600,00	99.330,00	104.296,50
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	2.779,96	11.119,84	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.01.0.0.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	2.779,96	11.119,84	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.01.0.1.00.00.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	2.779,96	11.119,84	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	72.743,75	34.434,20	71.000,00	78.100,00	82.005,00	86.105,25
1.9.2.2.06.0.0.00.00.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	43.235,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.06.1.0.00.00.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores	43.235,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.06.1.1.00.00.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - Principal	43.235,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.06.1.1.01.00.00	Restituição de Despesas de Exercícios Anteriores - FR 720	43.235,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.12.0.0.00.00.00	Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados	27.407,77	15.332,90	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.9.2.2.12.0.1.00.00.00	Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados - Principal	27.407,77	15.332,90	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.9.2.2.12.0.1.01.00.00	Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados - PREF	27.407,77	15.332,90	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

PRAÇA EMERSON BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.655.436/0001-60 - CEP: 47820000 - SAO DESIDERIO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.9.2.2.12.0.1.01.01.00	Restituição de Depósitos de Setenças Judiciais não Sacados - PRE	27.407,77	15.332,90	50.000,00	55.000,00	57.750,00	60.637,50
1.9.2.2.51.0.0.00.00.00	Restituições de Recursos do FUNDEB	0,00	2.446,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.51.0.1.00.00.00	Restituições de Recursos do FUNDEB - Principal	0,00	2.446,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Restituições	2.100,00	16.654,59	21.000,00	23.100,00	24.255,00	25.467,75
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Restituições - Principal	2.100,00	16.654,59	21.000,00	23.100,00	24.255,00	25.467,75
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	Outras Restituições - PREF	0,00	15.381,50	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.2.99.0.1.02.01.00	Outras Restituicoes - PREF Fonte 501	0,00	15.381,50	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	Outras Restituições - FMS	0,00	773,09	15.000,00	16.500,00	17.325,00	18.191,25
1.9.2.2.99.0.1.03.01.00	Outras Restituições - FMS - FR 500	0,00	773,09	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.9.2.2.99.0.1.03.02.00	Outras Restituições - FMS - FR 600	0,00	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.9.2.2.99.0.1.04.00.00	Outras Restituições - FMAS	2.100,00	500,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.9.2.2.99.0.1.04.01.00	Outras Restituições - FMAS - FR 501	2.100,00	500,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	Ressarcimentos	15.287,65	0,00	15.000,00	16.500,00	17.325,00	18.191,25
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	Outros Ressarcimentos	15.287,65	0,00	15.000,00	16.500,00	17.325,00	18.191,25
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Principal	10.877,14	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.9.2.3.99.0.1.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Principal	10.877,14	0,00	10.000,00	11.000,00	11.550,00	12.127,50
1.9.2.3.99.0.3.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.3.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.5.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Multas	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.5.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Multas	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.6.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Juros de Mora	4.410,51	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.6.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Juros de Mora	4.410,51	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.7.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.7.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Multas da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.8.00.00.00	Outros Ressarcimentos - Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
1.9.2.3.99.0.8.01.00.00	Ressarcimentos Determinados pelo TCM/BA - Juros de Mora da Dívid:	0,00	0,00	1.000,00	1.100,00	1.155,00	1.212,75
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	349.779,28	2.205.073,85	3.596.000,00	3.955.600,00	4.153.380,00	4.361.049,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	340.000,00	2.205.073,85	3.491.000,00	3.840.100,00	4.032.105,00	4.233.710,25
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	340.000,00	2.205.073,85	3.081.000,00	3.389.100,00	3.558.555,00	3.736.482,75
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	401.000,00	441.100,00	463.155,00	486.312,75
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transf. de Rec. do SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede d	0,00	0,00	401.000,00	441.100,00	463.155,00	486.312,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

PRAÇA EMERSON BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.655.436/0001-60 - CEP: 47820000 - SAO DESIDERIO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Estrut. da Rede de Serv. Púb. de Saúde - Ater	0,00	0,00	111.000,00	122.100,00	128.205,00	134.615,25
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Estrut. da Rede de Serv. Púb. de Saúde - Ater	0,00	0,00	111.000,00	122.100,00	128.205,00	134.615,25
2.4.1.1.51.1.1.99.00.00	Programas/Investimentos - FNS / Atenção Primária	0,00	0,00	111.000,00	122.100,00	128.205,00	134.615,25
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Estrut. da Rede de Serv. Púb. de Saúde - Ater	0,00	0,00	290.000,00	319.000,00	334.950,00	351.697,50
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00	Transf. de Rec. do Bloco de Estrut. da Rede de Serv. Púb. de Saúde - Ater	0,00	0,00	290.000,00	319.000,00	334.950,00	351.697,50
2.4.1.1.51.2.1.99.00.00	Programas/Investimentos - FNS / Atenção Especializada	0,00	0,00	290.000,00	319.000,00	334.950,00	351.697,50
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	0,00	232.826,19	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00	232.826,19	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	0,00	232.826,19	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	232.826,19	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	0,00	1.449.860,66	2.680.000,00	2.948.000,00	3.095.400,00	3.250.170,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	0,00	1.449.860,66	2.090.000,00	2.299.000,00	2.413.950,00	2.534.647,50
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação	0,00	1.449.860,66	2.090.000,00	2.299.000,00	2.413.950,00	2.534.647,50
2.4.1.4.51.0.1.01.00.00	Conv. nº 960814/2024 - FNDE - Escola de Tempo Integral - PAC	0,00	1.449.860,66	2.000.000,00	2.200.000,00	2.310.000,00	2.425.500,00
2.4.1.4.51.0.1.99.00.00	Demais Transf. de Conv. da União destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	90.000,00	99.000,00	103.950,00	109.147,50
2.4.1.4.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
2.4.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
2.4.1.4.52.0.1.99.00.00	Demais Convênios de Saneamento Básico	0,00	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	121.275,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	490.000,00	539.000,00	565.950,00	594.247,50
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Prioridade	0,00	0,00	490.000,00	539.000,00	565.950,00	594.247,50
2.4.1.4.99.0.1.99.00.00	Demais Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	0,00	0,00	490.000,00	539.000,00	565.950,00	594.247,50
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	340.000,00	522.387,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	340.000,00	522.387,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	340.000,00	522.387,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1.01.00.00	Emendas Parlamentares - Art. 166-A CRFB	340.000,00	522.387,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	410.000,00	451.000,00	473.550,00	497.227,50
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	410.000,00	451.000,00	473.550,00	497.227,50
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	90.000,00	99.000,00	103.950,00	109.147,50
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	90.000,00	99.000,00	103.950,00	109.147,50
2.4.2.2.51.0.1.99.00.00	Demais Transf. de Conv. dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	90.000,00	99.000,00	103.950,00	109.147,50
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	320.000,00	352.000,00	369.600,00	388.080,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	320.000,00	352.000,00	369.600,00	388.080,00
2.4.2.2.99.0.1.99.00.00	Demais Outras Transf. de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	320.000,00	352.000,00	369.600,00	388.080,00
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	9.779,28	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
2.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas de Capital	9.779,28	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
2.9.9.9.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	9.779,28	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO

PRAÇA EMERSON BARBOSA - CENTRO

CNPJ: 13.655.436/0001-60 - CEP: 47820000 - SAO DESIDERIO - BA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2027

Código	Descrição da Rubrica	2024	2025	2026	2027	2028	2029
2.9.9.9.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	9.779,28	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
2.9.9.9.99.0.1.00.00.00	Outras Receitas de Capital - Principal	9.779,28	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
2.9.9.9.99.0.1.01.00.00	Juros TDA	9.779,28	0,00	5.000,00	5.500,00	5.775,00	6.063,75
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções	-62.795.424,29	-67.307.038,53	-71.340.000,00	-78.474.000,00	-82.397.700,00	-86.517.585,00
9.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Deduções FUNDEB	-62.795.424,29	-67.307.038,53	-71.340.000,00	-78.474.000,00	-82.397.700,00	-86.517.585,00
9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB União	-12.303.721,63	-13.263.994,01	-14.600.000,00	-16.060.000,00	-16.863.000,00	-17.706.150,00
9.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	-9.341.609,65	-10.188.619,52	-11.400.000,00	-12.540.000,00	-13.167.000,00	-13.825.350,00
9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	-2.962.111,98	-3.075.374,49	-3.200.000,00	-3.520.000,00	-3.696.000,00	-3.880.800,00
9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB Estado	-50.491.702,66	-54.043.044,52	-56.740.000,00	-62.414.000,00	-65.534.700,00	-68.811.435,00
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Deducao da Receita para Formacao do FUNDEB - ICMS	-49.905.970,86	-53.336.047,67	-56.000.000,00	-61.600.000,00	-64.680.000,00	-67.914.000,00
9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-585.731,80	-706.996,85	-740.000,00	-814.000,00	-854.700,00	-897.435,00
TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		382.897.073,50	437.143.151,80	456.300.000,00	501.930.000,00	527.026.500,00	553.377.825,00

:

:

: